



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 008/2017

Teresina, 10 de outubro de 2017.

Cria e regulamenta as condições de uso da Bandeira e a execução do Hino Oficial da Universidade Estadual do Piauí.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Nº 06962/17;

Considerando a Resolução CONSUN 004/2016, que dispõe sobre a oficialização da Bandeira Institucional da UESPI;

Considerando a Resolução CONSUN 010/2016, que dispõe sobre a oficialização do Hino Institucional da UESPI;

Considerando deliberação do Conselho Universitário, em reunião ordinária do dia 12 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as condições de uso da Bandeira oficial da UESPI e de execução do Hino oficial da UESPI.

Art. 2º. Fica a cargo da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos – Palácio Pirajá – Reitoria – Sede Administrativa, dar orientações quanto às regras específicas para hasteamento e tamanho da bandeira.

Art. 3º. A bandeira pode ser usada em todo e qualquer tipo de manifestação, de caráter oficial ou pessoal, sendo apresentada da seguinte forma:

I. Hasteada em mastro ou adriças nos edifícios públicos ou particulares, gabinetes, salas de reuniões, auditórios, anfiteatros, salas de aula, áreas de esportes, templos, praças públicas e ruas, em qualquer lugar onde lhe seja assegurado o devido respeito;

II. Distendida e sem mastro, conduzida por veículos, embarcações ou aeronaves, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores ou postes;

III. Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos ou aeronaves.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 008/2017

IV. Composto com outras bandeiras, pavilhões, panóplias, estandartes, escudos ou peças semelhantes;

V. Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

VI. Distendida sobre caixas funerárias até a ocasião do sepultamento;

Art. 4º. Será obrigatório o hasteamento da bandeira da UESPI, composto com a bandeira Nacional, a do Estado do Piauí e a do Município anfitrião, pelo menos uma vez a cada seis meses, por ocasião da aula inaugural do período letivo.

Parágrafo Único. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira da UESPI, nos dias de festas ou de luto institucional, em todas as unidades administrativas da Instituição.

Art. 5º. O hasteamento e arriamento da bandeira deverá seguir os seguintes horários respectivamente 8h e 18h.

Parágrafo Único. A bandeira permanecerá hasteada no Palácio da Reitoria / Pirajá quando da presença do Reitor e arriada na sua ausência.

Art. 6º. O pavilhão de bandeiras deverá estar iluminado durante a noite.

Art. 7º. Quando em funeral, sendo decretado luto oficial pelo Presidente da República, Governador do Estado, Prefeito Municipal ou Reitor da UESPI ou determinado pela autoridade que o substituir por motivo de falecimento de um de seus membros, a bandeira fica a meio mastro ou adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o topo.

Parágrafo Único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança, na cor preta.

Art. 8º. A Bandeira do Brasil, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra compreendida como uma posição, central ou mais próxima do centro e à direita deste, ou mais alta, quando composta com outras bandeiras em linha de mastros ou panóplias.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 008/2017

Parágrafo Único. Destaca-se também que quando conduzida à frente de outras bandeiras em formaturas ou desfiles, coloca-se à direita de mesas de reunião ou de trabalho, tribunas e púlpitos.

Art. 9º. Durante a execução de Hinos, as autoridades deverão voltar-se (perfilar-se) em direção ao pavilhão ou à panóplia de bandeiras que deverá permanecer à direita da mesa, essa iniciativa de atitude poderá ser feita pela pessoa que preside o evento na ocasião. Nos casos em que as bandeiras estiverem dispostas atrás de mesas, as autoridades não deverão virar-se de costas para o público, o Hino, por si só, é um símbolo pátrio.

Art. 10. Todos devem tomar atitude de respeito à frente do pavilhão e durante a execução do Hino Nacional Brasileiro e Institucional, de pé e em silêncio.

Art. 11. São consideradas manifestações de desrespeito às bandeiras e, portanto proibidas:

- I. Apresentá-la em mau estado de conservação;
- II. Mudar-lhe a fórmula, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos – Palácio Pirajá – Reitoria – Sede Administrativa dar orientações quanto às regras específicas para execução do Hino da UESPI.

Art. 12. O Hino da UESPI pode ser executado ou cantado em todo e qualquer tipo de manifestação, de caráter oficial.

Art. 13. Será obrigatório, a execução do Hino da UESPI, pelo menos uma vez a cada seis meses, por ocasião da aula inaugural do período letivo. Quando houver composição com outros hinos oficiais, a ordem deverá ser a seguinte: Hino Nacional Brasileiro, Hino do Piauí, Hino do Município e Hino da UESPI.

Parágrafo Único. Executa-se, obrigatoriamente, o Hino da UESPI, nos dias de festas em todas as Unidades Administrativas da UESPI.

Art. 14. O Hino da UESPI deverá ser executado em conformidade com o arranjo musical adotado pelos autores do hino.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 008/2017

Art. 15. São consideradas manifestações de desrespeito ao Hino e, portanto proibidas:

- I. Alterar a letra;
- II. Fazer parodia a partir da letra do hino.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN